Regimento do XIX Congresso Federativo do PS - Aveiro

Sever do Vouga, 4 de abril de 2020

Artigo 1º
(Data e Local)

1. Os Trabalhos de XIX Congresso Federativo do PS/Aveiro decorrem no Centro das Artes e do Espetáculo de Sever do Vouga, concelho de Sever do Vouga.
2. O XIX Congresso Federativo realiza-se no dia 4 de abril de 2020.

Artigo 2º
(Composição)

1. O Congresso Federativo tem, no que respeita ao direito de voto, a seguinte composição:
    a. Delegados eleitos pelas secções de residência e de acção sectorial;
    b. O Presidente da Federação;
    c. O Presidente da Comissão Política da Federação;
    d. Os Membros do Secretariado da Federação;
    e. Os Deputados à Assembleia da República eleitos pelo Círculo Eleitoral de Aveiro;
    f. Os Presidentes das CPC;
    g. Os Presidentes das Câmaras Municipais, filiados no PS;
    h. O Presidente da JS e os membros da JS que integram a Comissão Política da Federação;
    i. A Presidente do Departamento Federativo das Mulheres Socialistas-ID.
2. Participam, também, no Congresso sem direito a voto:
    a. Os Secretários-Coordenadores das Secções de Residência e de acção sectorial da área da Federação;
    b. Os Membros dos restantes órgãos da Federação;
    c. Os Membros do Governo e os Deputados ao Parlamento Europeu, inscritos na área da Federação;

d. Os primeiros eleitos para as Câmaras, filiados no PS;
e. Os Presidentes das Assembleias Municipais, filiados no PS;
f. Os Membros dos órgãos nacionais inscritos na área da Federação;
g. Os Membros socialistas das Assembleias Intermunicipais.
h. As presidentes das estruturas concelhias das MS-ID

3. Os delegados ao Congresso deverão ser portadores do cartão de militante e/ou documento identificativo (BI ou Cartão do Cidadão ou Passaporte ou Carta de Condução) no dia da realização do Congresso.

Artigo 3º
(Credenciação)

1. O período de credenciação inicia-se às 9 horas do dia 4 de abril de 2020 e termina 1 hora antes da eleição dos órgãos da Federação.
2. A credenciação é efectuada individualmente.
3. A COC apenas aceitará pedidos de substituição em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, o qual poderá ser remetido por email à COC.

Artigo 4º
(Dos órgãos do Congresso)

1. No início dos trabalhos, o Congresso elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Presidente da Federação eleito.
2. O Congresso elege, igualmente uma Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente da Mesa.
3. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respectivos membros.
4. A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, por três Vice-Presidentes e cinco Secretários eleitos pelos delegados, além do Presidente da Federação eleito, por direito próprio.
5. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por sete a quinze membros de entre os seus militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia, do Distrito ou da Região.

Artigo 5º
(Do Presidente da Mesa do Congresso)

1. Compete ao Presidente da Mesa do Congresso iniciar os trabalhos do Congresso, conceder ou retirar o uso da palavra, e assegurar a normalidade dos debates, em cooperação com os restantes membros da Mesa, nos termos em que para o efeito acordem.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 6º
(Da Ordem de Trabalhos)

1. O XIX Congresso Federativo terá a seguinte Ordem de Trabalhos:

   Ponto 1 – Eleição da Comissão de Verificação de Poderes.

   Ponto 2 – Eleição da Mesa do Congresso Federativo.

   Ponto 3 – Eleição da Comissão de Honra do Congresso Federativo.

   Ponto 4 - Sessão de Abertura do Congresso da Federativo.

   Ponto 5 – Apresentação, discussão e votação dos Relatórios dos Órgãos Cessantes (CFJ; CFFEF e Secretariado).

   Ponto 6 – Eleição dos Órgãos da Federação (CPF; CFJ; CFFEF).

   Ponto 7 – Apresentação, discussão e votação das Moções de Orientação Política.

   Ponto 8 - Apresentação, discussão e votação das moções sectoriais, subscritas por um mínimo de 10 delegados.

   Ponto 9 – Sessão de Encerramento.

2. A COC procederá à definição horária da Ordem de Trabalhos, a qual pode ser alterada pela Mesa do Congresso.

Artigo 7º
(Funcionamento do Congresso)

1. As deliberações do Congresso da Federação são válidas desde que tomadas pela maioria do número total dos seus membros, e por maioria simples, sendo imperativas para todos os órgãos e membros do Partido.
2. O voto é pessoal e presencial.
3. O "quórum" previsto no número um só é exigível para deliberar, sendo que a respectiva verificação ocorrerá por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos delegados presentes, podendo o Congresso funcionar com qualquer número de presenças.
4. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discussão e votação pelo Congresso, desde que as mesmas tenham sido distribuídas previamente aos delegados.
5. A Mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

Artigo 8º
(Das discussões políticas)

1. Para a apresentação das moções políticas de orientação global os seus proponentes poderão intervir durante 20 minutos.
2. Para a apresentação das moções sectoriais, subscritas por um mínimo de 10 delegados, os seus proponentes poderão intervir por um período de tempo fixado pela Mesa em função do cumprimento da Ordem de Trabalhos.
3. Se forem efectuadas eleições para os órgãos federativos do Partido, as regras sobre a apresentação das respectivas candidaturas e sobre a duração máxima de cada intervenção será fixada pelo Congresso sob proposta da Mesa.
4. A Mesa definirá a duração das intervenções dos proponentes no encerramento da discussão das moções globais de orientação política.

Artigo 9º
(Das intervenções)

1. Os delegados ao Congresso poderão participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.
2. As intervenções poderão ser efectuadas mediante a entrega na Mesa de um pedido de palavra.
3. Os requerimentos, que são pedidos dirigidos à Mesa, reportam-se ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
4. Os requerimentos, que terão de ser votados pelo Congresso, consideram-se aprovados se obtiverem 2/3 dos votos dos delegados presentes.
5. As reclamações (Pontos de Ordem), que são pedidos dirigidos à Mesa, reportam-se à infracção dos Estatutos, do Regulamento ou do Regimento do Congresso.

6. À Mesa cabe deliberar imediatamente sobre as reclamações (Pontos de Ordem), com recurso, para o plenário do Congresso, por parte do reclamante.
7. As declarações de voto são apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à acta do Congresso, a qual será elaborada pela Mesa até 30 dias após a data da realização do Congresso e entregue ao Secretariado da Federação.

Artigo 10º
(Documentos)

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídas (em papel e/ou em suporte digital) aos delegados na credenciação.
2. Quando tal se afigure possível, os documentos serão previamente remetidos por email aos delegados.
3. As Moções Sectoriais terão de ser entregues à COC, por email ou em formato de papel entregue na sede da Federação do PS, até às 19 horas do dia 30 de março de 2020 subscritas por número não inferior a 10 delegados.
4. É admitida, até ao início da respectiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à COC para distribuição aos delegados.
5. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.

Artigo 11º
(Votações)

1. As votações referentes a pessoas são realizadas por voto secreto.
2. As restantes votações realizam-se por braço no ar com cartão de voto.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, são votados de imediato.
4. A perda do cartão de voto determina a impossibilidade do delegado participar nas votações por braço no ar.

Artigo 12º
(Apresentação de Listas)

1. As listas candidatas aos Órgãos da Federação, terão de ser entregues à Mesa até às 14 horas e 30 minutos.
2. As listas candidatas à Comissão Política de Federação serão constituídas por 71 elementos efetivos e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos.

3. As listas candidatas à Comissão Federativa de Jurisdição serão constituídas por 7 elementos efectivos e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos.
4. As listas candidatas à Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira serão constituídas por 5 elementos efetivos e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos.
5. As listas deverão ser propostas por um número mínimo de 5% de delegados ao congresso, desde que não inferior a 15 delegados.

Artigo 13º
(Da interpretação e integração das lacunas)

Compete à Mesa a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 14º
(Da publicidade)

O presente Regimento do XIX Congresso Federativo de Aveiro do PS será publicado no site da Federação após aprovado em reunião da Comissão Organizadora do Congresso.